

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



3ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ

ATOrd 1000683-92.2026.5.02.0433

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: -----

O processo anterior (1002128-19.2024.5.02.0433) foi extinto sem resolução do mérito, por inépcia, pois o reclamante não delimitou o local para perícia de insalubridade/periculosidade e nem o período de prestação de serviços no local.

Agora reproduz a mesma demanda e, pasme, afirma que trabalhou no posto da 2ª reclamada "de 6 a 11 meses", sem declinar em que ano.

Até quando a parte autora pretende brincar de adivinhação com o Judiciário e a parte ré? **Se não consegue delimitar o lapso de prestação de serviços no local, não formule o pedido.**

Retire-se de pauta.

Com amparo nos arts. 330, I, § 1º, e 485, I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.

Custas a cargo do reclamante no importe de R\$ 7.114,36, das quais fica isento, deferindo-se a gratuidade. **Alerto que se repetir pela 3ª vez o mesmo pedido inepto, não será deferida a gratuidade.**

Ao arquivo.

SANTO ANDRÉ/SP, 23 de abril de 2026.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto



Documento gerado para os fins do disposto na Súmula 337, V, do TST, em razão do que dispõe o Art. 896, §8º, da CLT.

<https://jurisprudencia.jt.jus.br/jurisprudencia-nacional/pdfInteiroTeor/validacao/19a8790d03cde1623473a6e546aa7d5766171b1c>

Extraído em: 29/04/2026 13:47:02.